

CONVÊNIO N.º 002/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA**, E O **ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA**, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE O ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 245/2005.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENIENTE**, e o **ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Av. São Vicente de Paulo, s/n, em Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 13.658.588/0001-17, neste ato representada pela Irmã Lilian Maria de Santana, brasileira, Portadora do RG: 03102403 36 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 274.163.725-34, celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de Idosos, beneficiando 54 (cinquenta e quatro) Idosos, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n.º 57/90 e Lei Estadual 385/74.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

- d) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;
- e) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- f) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

- g) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO / FMAS /, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SETRAS, sob pena de devolver a importância recebida;
- h) Contribuir com recursos financeiros e/ ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- i) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
- j) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente

instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental nº 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;

- k) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- l) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), **com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social** em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ambos os Recursos serão pagos na dotação abaixo:

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.027 - Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoas Idosas.
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte – 28 Recurso Estadual

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil S/ A.

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

- a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;
- b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
- c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

- I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
- III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
- IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES, e o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza / FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março a Dezembro 2019, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENIENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Irmã Lilian Maria de Santana
Responsável pelo Abrigo

Testemunhas:
